

**NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
OCEANOGRAFIA BIOLÓGICA
INSTITUTO DE OCEANOGRAFIA, FURG.
Texto complementar ao Regimento dos Programas de Pós-Graduação da FURG.
(Alteração homologada pela COMCUR da CCPGOB)
Aprovada em Março de 2009**

I. DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação 'stricto sensu' em Oceanografia Biológica (PPGOB) do Instituto de Oceanografia, Universidade Federal do Rio Grande - FURG, tem por finalidade a formação de recursos humanos em nível de Mestrado e Doutorado na área da Oceanografia Biológica.

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Oceanografia Biológica é coordenado pela Comissão de Curso de Pós-Graduação (COMCUR), na forma prevista no Regimento dos Programas de Pós-Graduação da FURG (Deliberação nº 049 de 20/06/2002) e no Regimento Geral da Universidade (RGU).

II. DA COMCUR DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 3º. A COMCUR de Pós-Graduação é composta por 06 (seis) Professores Permanentes do PPGOB e 01 (um) representante estudantil, eleitos, respectivamente, por seus pares.

§ 1º. Os professores eleitos devem obrigatoriamente participar das atividades da COMCUR descritas no Art. 6º do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação da FURG.

§ 2º. A COMCUR será presidida por um Coordenador, escolhido conforme a legislação vigente.

Art. 4º. As reuniões da COMCUR serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros e as decisões tomadas por maioria simples de votos dos presentes. Em caso de empate, o Coordenador tem voto de qualidade.

Art. 5º. As atribuições do Coordenador e da COMCUR são definidas no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação da FURG.

III. DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 6º. Os Docentes deverão possuir o título de Doutor e serão classificados como Permanentes, Colaboradores ou Visitantes.

§1º. Os Professores Permanentes são aqueles que apresentam vínculo profissional na FURG, participam do projeto de ensino e pesquisa do PPGOB de forma permanente, e orientam alunos de mestrado e/ou doutorado do PPGOB sendo devidamente credenciados como orientadores.

- a) em caráter excepcional, pode ser credenciado como Professor Permanente, o professor ou pesquisador que tenha firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente ou pesquisador da FURG, que receba

bolsa de agência federal ou estadual de fomento, ou que tenha sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente do PPGOB.

§2º. Os Professores Visitantes são aqueles com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades do PPGOB, permitindo-se que atuem como orientadores.

§3º. Os Professores Colaboradores são os demais membros do corpo docente, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como Professor Permanente ou como visitante, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 7º. O desempenho de atividades como conferencista, membro de banca de exame, co-orientador ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não sendo os mesmos enquadrados como quadro docente do PPGOB.

Art. 8º. Os Professores Permanentes do PPGOB serão credenciados anualmente no PPGOB, com base na avaliação de seus currículos.

§1º Deixa de integrar o corpo docente do PPGOB na condição de Professor Permanente, o professor que se enquadrar em qualquer uma das seguintes situações:

- a) não oferecer vaga para orientação nos últimos 2 (dois) anos e não ter orientado aluno(s) nos últimos 2 (dois) anos;
- b) não oferecer disciplina sob sua responsabilidade nos últimos 2 (dois) anos;
- c) não comprovar a produção científica compatível com os critérios estabelecidos anualmente pela COMCUR, os quais são baseados nas normas da CAPES e visam incrementar o nível de qualidade do PPGOB.
- d) recusar-se, sem justificativa, a participar de atividades administrativas, como membro da COMCUR ou da Comissão de Seleção.

§2º O Professor Permanente que possuir orientandos no PPGOB e por ocasião da avaliação anual não atingir os critérios para permanecer credenciado como Permanente, passará a condição de Professor Colaborador até a conclusão da Dissertação ou Tese de seu(s) orientando(s). Neste período o professor não poderá oferecer novas vagas para mestrado nem doutorado.

§3º Desejando retornar ao curso, o Professor descredenciado deverá submeter-se a um novo processo de credenciamento.

Art. 9º Os Professores Colaboradores do PPGOB serão credenciados anualmente no PPGOB, com base na avaliação de seus currículos.

§1º. Deixa de integrar o corpo docente do PPGOB na condição de Professor Colaborador, o professor que não estiver orientando aluno e se enquadrar em qualquer uma das seguintes situações:

- a) não oferecer disciplina sob sua responsabilidade nos últimos 2 (dois) anos;
- b) não comprovar a produção científica compatível com os critérios estabelecidos anualmente pela COMCUR, as quais são baseadas nas normas da CAPES e visam incrementar o de nível de qualidade do PPGOB.

- b) recusar-se, sem justificativa, a participar de atividades administrativas, como membro das comissões de Seleção e de Qualificação.

Art. 10°. No mestrado, a homologação do nome do Orientador será oficializada em reunião da COMCUR, cujo aceite de orientação deverá ser comunicado, por escrito, no máximo até o final do primeiro mês após a matrícula do aluno. Sem a oficialização da orientação os professores não poderão receber auxílio oficial do Programa, mesmo que o aluno esteja lotado em seu laboratório ou sob sua responsabilidade.

Art. 11°. Além das atribuições definidas no Art. 10° do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação da FURG são também atribuições do Orientador do PPGOB:

- a) aprovar a solicitação de matrícula de seus orientados, autorizar o trancamento parcial ou total, ou cancelamento por troca de disciplinas, obedecendo ao calendário escolar fixado;
- b) definir, supervisionar e avaliar as atividades da Disciplina Estágio Docência.

Art. 12. A desistência de orientação por parte do orientador ou estudante deverá ser justificada e poderá implicar na elaboração de um novo Projeto de Dissertação ou Tese, não havendo qualquer prorrogação do prazo estabelecido para a conclusão do curso.

IV. DO CORPO DISCENTE

Art. 13. O corpo discente do PPGOB é constituído pelos estudantes aprovados no processo seletivo promovido pela Comissão Permanente de Seleção e devidamente homologados pela COMCUR, que estejam matriculados em disciplinas do Programa ou inscritos em trabalho de Dissertação no caso do Mestrado ou de Tese no caso de Doutorado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Após a entrega da versão final da Dissertação ou Tese o estudante deixa de fazer parte do corpo discente.

V. DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, MATRÍCULAS E CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 14. O ingresso do discente no PPGOB dar-se-á mediante um processo de seleção realizado por uma Comissão Permanente de Seleção.

§ 1°. A Comissão de Seleção é formada por sete Professores Permanentes do Programa (cinco titulares e dois suplentes), indicados pela COMCUR e designados pelo Reitor da FURG, com mandato de dois anos.

§ 2°. Em caso de descredenciamento de algum titular, este será substituído por um dos suplentes.

Art. 15. Para inscrição no exame de seleção, o candidato deverá apresentar a documentação e informações impreterivelmente até a data limite estabelecida pela Comissão de Seleção.

Art. 16. A seleção dos candidatos brasileiros e estrangeiros será realizada de acordo com as normas estabelecidas pelo PPGOB e aprovadas pela PROPESP, observando-se a legislação vigente (Vide Normas de Seleção ao PPGOB).

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de aplicação de prova escrita, cada candidato será identificado através de um número, e não reconhecido pelo nome.

Art. 17. Tem direito ao acesso ao PPGOB os candidatos selecionados, portadores de diploma de Curso Superior de duração plena para o Mestrado, e de Mestrado para o Doutorado. Excepcionalmente, com aprovação da COMCUR, o título de Mestre poderá ser dispensado como requisito de ingresso ao Doutorado.

PARÁGRAFO ÚNICO. O aluno de Mestrado do PPGOB poderá solicitar a COMCUR progressão para o Doutorado uma vez que atenda **todos** os seguintes requisitos:

- a) Tenha cumprido todos os créditos necessários à conclusão do Curso de Mestrado;
- b) Tenha obtido conceito "A" em todas as disciplinas cursadas, exceto por um "B";
- c) Não tenha ultrapassado 18 (dezoito) meses desde o seu ingresso no PPGOB;
- d) Comprove que tenha pelo menos um trabalho como primeiro autor aceito incondicionalmente ou publicado em periódico especializado com corpo editorial;
- e) Apresente uma carta de aceite de progressão do seu orientador;
- f) Apresente Projeto de Tese contendo os resultados preliminares até o momento e que justifiquem a progressão solicitada;
- g) Aprovação do Projeto de Tese (Capítulo VIII, Art. 37).

Art. 18. A matrícula do aluno no PPGOB ocorrerá semestralmente, e somente será realizada mediante a apresentação de todos os documentos exigidos pela administração da FURG e determinados pela legislação vigente.

§1º. A primeira matrícula fica assegurada até o semestre seguinte à aprovação do candidato no Exame de Seleção.

§2º. A partir da segunda matrícula, o aluno também deverá apresentar no ato da matrícula, um Relatório Semestral de Atividades, assinado pelo seu orientador.

§3º. Para o aluno de doutorado, a partir da terceira matrícula, o Relatório Semestral de Atividades deverá ser assinado pelo orientador, e vir acompanhado de pareceres de todos os membros de sua Banca de Qualificação.

Art. 19. A COMCUR seleciona os candidatos que serão beneficiados com Bolsas Demanda Social da CAPES, Demanda Espontânea do CNPq e outros tipos de Bolsas de Instituições de Apoio, com base na classificação no processo de seleção, de forma seqüencial e cronológica até preencher as cotas de Bolsas disponíveis e de acordo com as Normas de Indicação de Bolsas.

Art. 20. A duração de Bolsa é de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação semestral até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado. Para o Doutorado, a renovação será semestral, até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, em concordância com as normas da instituição de fomento.

Art. 21. O pedido de renovação das bolsas será analisado pela COMCUR, que também determinará seu prazo, com base no Relatório Semestral de Atividades do aluno.

VI. DAS DISCIPLINAS

Art. 22. As disciplinas regulares do PPGOB são oferecidas no mínimo a cada 2 (dois) anos, em

regime bimestral. A pedido de no mínimo 4 (quatro) alunos, e havendo concordância do professor responsável, a disciplina poderá ser oferecida adicionalmente no ano seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO. Disciplinas em regime de Tópicos Especiais podem ser ministradas durante o bimestre letivo somente em horário distinto das disciplinas regulares, ou em qualquer horário em períodos especiais (férias).

Art. 23. As disciplinas do PPGOB são solicitadas pela COMCUR ao Diretor do Instituto de Oceanografia com base na programação anual.

Art. 24. Disciplinas sob o regime de Tópicos Especiais podem ser ministradas por Professores Permanentes, Colaboradores ou Visitantes.

Art. 25. O elenco de disciplinas a serem cursadas é determinado pelo Orientador. O aluno poderá cursar disciplinas oferecidas em outros Programas de Pós-Graduação '*stricto sensu*' na FURG ou em outros Centros do País ou exterior, com a concordância do Orientador.

§1º. Para o cômputo geral dos créditos, exige-se que no mínimo 3/4 dos mesmos sejam obtidos no PPGOB. O restante poderá ser realizado no PPGOB ou em outros Programas Nacionais de Pós-graduação reconhecidos pela CAPES, ou em Instituições Internacionais de reconhecida atividade na área de Oceanografia ou Biologia, ministradas durante o curso ou em período anterior de no máximo dois anos antes da data da primeira matrícula.

§2º. Para o aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de Pós-graduação, o aluno deve submeter à COMCUR, comprovante oficial dos mesmos, incluindo: o nome do programa de Pós-graduação, nome da disciplina, conceito ou notas obtidas, carga horária, número de créditos atribuídos, e período em que a disciplina foi cursada.

Art. 26. É permitido o cancelamento de disciplina por troca ou por trancamento, segundo legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO. É permitido no máximo 3 (três) trancamentos durante o curso.

Art. 27. É obrigatória a frequência mínima de 75% às aulas nas disciplinas do PPGOB.

Art. 28. O aluno deverá concluir todas as disciplinas em que estiver matriculado para ficar apto a defender a Tese.

VII. DA AVALIAÇÃO E CRÉDITOS

Art. 29. A cada disciplina são atribuídos créditos. Cada unidade de crédito teórico corresponde a 15 horas-aula de atividades teóricas acrescidas de 15 horas de trabalho extra-classe, totalizando 30 horas. Cada unidade de crédito prático corresponde a 30 horas-aula de atividades práticas.

§1º. Nenhuma disciplina do PPGOB poderá ter uma carga horária total superior a 4 créditos ou 90 (noventa) horas-aula.

§2º. Disciplinas em regime de Tópicos Especiais terão no máximo 1 (um) crédito durante os bimestres regulares, e até 3 (três) créditos, a critério do professor e aprovado pela COMCUR, em períodos especiais.

Art. 30. A avaliação das disciplinas fica a critério dos professores. Disciplinas com 2 (dois) créditos

ou mais devem necessariamente incluir uma prova escrita que equivale no mínimo a 50% da nota final.

Art. 31. O rendimento dos estudantes nas disciplinas será avaliado utilizando-se escala de conceitos, definida pelo Regimento dos Programas de Pós-Graduação da FURG:

- a) A - Excelente, aprovado com direito a crédito.
- b) B - Bom, aprovado com direito a crédito.
- c) C - Regular, aprovado com direito a crédito.
- d) D - Insuficiente, reprovado, sem direito a crédito.
- e) I - Conceito provisório I (Incompleto)

PARÁGRAFO ÚNICO. O conceito I (incompleto) será atribuído, a critério do professor, em caráter provisório e, por um prazo nunca superior a um semestre letivo, ao estudante que, não concluindo integralmente seus trabalhos acadêmicos, se comprometa a completá-los no prazo estabelecido.

Art. 32. O aluno poderá cursar no máximo 7 (sete) créditos de disciplinas regulares por bimestre.

PARÁGRAFO ÚNICO. A critério do Orientador, o aluno poderá cursar, excepcionalmente, um total de 8 (oito) créditos concomitantes por bimestre, incluindo Tópicos Especiais de curta duração.

Art. 33. O aluno deverá obter um mínimo de 20 créditos no Mestrado e 40 créditos no Doutorado, respectivamente, para a defesa da Dissertação e da Tese.

§1º. Será atribuído a cada aluno do PPGOB 1 (um) crédito para cada semestre de desenvolvimento de seu trabalho até um máximo de 4 (quatro) e 8 (oito) créditos, respectivamente, ao aluno de Mestrado e de Doutorado.

§2º. Do total de créditos do Mestrado e do Doutorado, respectivamente, 2 (dois) créditos e 6 (seis) créditos poderão ser obtidos através de produção científica, como segue:

- a) Como primeiro autor até 01 (um) crédito por cada 02 (dois) resumos de trabalhos apresentados em Congresso(s), ou por 01 (uma) publicação completa em anais de congresso.
- b) Como primeiro autor, a critério da COMCUR, até 03 (três) créditos por trabalho publicado e/ou incondicionalmente aceito em revista com corpo editorial ou capítulos de livros.
- c) Como co-autor, a critério da COMCUR, até 02 (dois) créditos por cada trabalho publicado e/ou incondicionalmente aceito em revista com corpo editorial, ou capítulos de livros.

Art. 34. Para o cômputo de créditos por produção científica só serão aceitas publicações e/ou resumos apresentados com datas de submissão ou apresentação após o período de ingresso do aluno no Programa, e onde seja citado o PPGOB como endereço do aluno.

Art. 35. O prazo máximo para a conclusão do Mestrado será de 30 meses, e para a conclusão do Doutorado de 54 meses, a partir da primeira matrícula no PPGOB até a entrega da versão definitiva da Dissertação ou Tese aprovada pela Comissão Examinadora.

Art. 36. Será desligado do Programa o aluno que:

- a) não atender o Art. 35º destas Normas;

- b) não tiver compensado todos os conceitos inferiores ao conceito B obtidos nas disciplinas cursadas ao completar 20 Cr. no Mestrado ou 40 Cr. no Doutorado;
- c) obtiver dois conceitos D (reprovado), mesmo que um desses conceitos tenha sido compensado;
- d) for reprovado duas vezes no Projeto de Dissertação ou Tese;
- e) for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação do Curso de Doutorado;
- f) for reprovado na defesa de Dissertação ou Tese.

§1°. O aluno que obtiver um conceito C deverá compensá-lo com uma nota A, e um conceito D com dois conceitos A, em disciplinas de no mínimo igual número de créditos.

§2°. A jubilação ou desligamento do curso implica na perda dos créditos obtidos.

VIII. DOS PROJETOS DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 37. Todos os alunos matriculados no PPGOB devem submeter e ter aprovados pela COMCUR os seus Projetos de Dissertação e Tese.

§1°. O aluno de Mestrado deve submeter seu Projeto à COMCUR, num prazo máximo de 5 (cinco) meses após a primeira matrícula. O aluno de Doutorado deve submeter seu projeto à COMCUR, num prazo máximo de 7 (sete) meses após a primeira matrícula. Em ambos os casos, o projeto deve ser assinado pelo Orientador do aluno. O aluno que não entregar o projeto no prazo previsto terá seu projeto considerado reprovado.

§2°. Junto ao Projeto de Mestrado ou de Doutorado devem ser indicadas as atividades que comporão a Disciplina do Estágio Docência, definidas nos Art. 44 e 45.

§3°. O aluno de doutorado deverá anexar junto ao projeto de tese uma carta do orientador informando a composição da Banca de Acompanhamento, a qual tem como membro nato o orientador da tese, a quem cabe a indicação de 3 (três) membros, sendo pelo menos dois do corpo docente permanente do PPGOB, e o outro podendo ser de um programa de pós-graduação "stricto sensu" da FURG.

§4°. O aluno de doutorado deverá anexar ao projeto de tese: (1) as cartas de aceite dos membros da Banca da Acompanhamento, e (2) os pareceres dos membros da Banca da Acompanhamento sobre o seu projeto de Tese.

Art. 38. O Projeto deve ser realizado na área de Oceanografia Biológica, e incluso na(s) linha(s) de pesquisa (s) cadastrada(s) do Orientador no PPGOB.

§1°. Os projetos de mestrado serão avaliados pelos membros da COMCUR e, quando necessário, poderá ser solicitada a presença do aluno para fornecer esclarecimento com a presença facultativa do orientador.

§2°. Os projetos de doutorado serão avaliados pelos membros da COMCUR e o aluno será argüido oralmente, durante reunião da COMCUR com a presença facultativa do orientador.

§3°. A classificação do Projeto (aprovado sem modificações, aprovado com modificações ou reprovado), dar-se-á por maioria simples (metade mais um) dos docentes membros da COMCUR. O resultado será divulgado durante a reunião.

§4º. Os Projetos aprovados com modificações devem ser entregues com as devidas correções à Secretaria do PPGOB, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a data da apresentação.

§5º. O aluno que tiver seu Projeto reprovado, deverá submetê-lo novamente, dentro do prazo máximo de 1 (um) mês e 2 (dois) meses, respectivamente, para o Mestrado e Doutorado. Neste caso o Projeto deve vir acompanhado de um ofício, assinado pelo aluno e orientador, indicando as alterações realizadas e/ou justificando as não atendidas.

Art. 39. Os Projetos deverão ser elaborados de acordo com o Guia de Elaboração de Projetos.

IX. DA BANCA DE ACOMPANHAMENTO

Art. 40. À Banca de Acompanhamento compete: (1) emitir uma carta de aceitação acompanhada de um parecer consubstanciado sobre o projeto de tese, (2) acompanhar o desempenho do aluno através dos relatórios semestrais para detectar, precocemente, eventuais problemas, propondo soluções e alterações no plano de estudo do aluno; (3) dar parecer sobre os trabalhos a serem submetidos e que compõem a tese; (4) participar da banca Examinadora de defesa da tese.

X. DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO DOUTORADO

Art. 41. Para a obtenção do grau de Doutor em Oceanografia Biológica, é exigido que o aluno seja aprovado em exame de qualificação que evidencie a amplitude e profundidade de conhecimentos do candidato na Área da Oceanografia Biológica, bem como a sua capacidade crítica. O exame constará de uma prova escrita com duração máxima de quatro horas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A prova escrita será realizada duas vezes por ano e terá como base tópicos da área de Oceanografia Biológica. A prova será aplicada por uma comissão designada pela COMCUR e constará de perguntas que serão corrigidas e classificadas de 0 a 10. A nota de cada questão será a média das notas atribuídas pelos membros da banca. A prova será considerada aprovada quando a média das notas das questões for igual ou superior a 7 (sete). O aluno que não atingir a nota mínima na primeira tentativa será reprovado e terá apenas mais uma chance, no semestre seguinte, de realizar uma nova prova.

Art. 42. O aluno de Doutorado deverá prestar o exame de Qualificação, até no máximo o quinto semestre após o seu ingresso no Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO. O aluno que não concluir o exame de Qualificação no prazo acima será considerado reprovado e desligado do Curso.

Art. 43. Os resultados do Exame de Qualificação serão homologados pela COMCUR.

XI. DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 44. Todos os alunos matriculados no PPGOB contemplados com bolsas de Demanda Social da CAPES ou CNPq, deverão em caráter obrigatório matricular-se na Disciplina Estágio Docência junto a Cursos de Graduação de uma Instituição Federal de Ensino Superior. Para os demais alunos, a matrícula é facultativa.

§1º. A definição das atividades que comporão a Disciplina Estágio Docência na Graduação ficará a cargo do orientador e deverá ser encaminhada juntamente com o Projeto do aluno. As atividades devem ser aprovadas pela COMCUR do PPGOB.

§2º. O orientador será responsável pela obtenção da concordância dos professores responsáveis pela Disciplina de graduação, e pela COMCUR de Graduação onde o Estágio Docência estará inserido, encaminhada por ocasião do Projeto de Dissertação ou Tese do aluno.

§3º. Considerando o significado pedagógico da Disciplina, o orientador deverá supervisionar a confecção de material didático, planejamento e desenvolvimento em sala-de-aula da atividade docente pelo aluno, devendo retornar ao PPGOB, até 30 (trinta) dias após o término da atividade docente, uma carta com o conteúdo programático efetivamente ministrado pelo aluno, carga horária, período da atividade e o conceito obtido.

Art. 45. A carga total da Disciplina Estágio Docência na Graduação será equivalente a 2 e 4 créditos, respectivamente, para bolsistas de Mestrado e Doutorado, conforme Deliberação do COEPE 069/1999.

§1º. Para o cômputo de créditos serão consideradas 2 (duas) horas-aula para preparação de cada hora-aula de docência do aluno.

§2º. Os alunos de Mestrado e Doutorado deverão concluir a Disciplina Estágio Docência, respectivamente, até no máximo 18 (dezoito) e 36 (trinta e seis) meses após o ingresso no Programa.

XII. DO JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 46. A Dissertação e a Tese serão elaboradas seguindo o formato descrito no Guia de Elaboração de Dissertação e Tese.

Art. 47. A dissertação de Mestrado será julgada por uma Banca Examinadora presidida pelo orientador, com direito a voz.

§1º. Cabe ao orientador, no mínimo quinze dias antes da submissão da dissertação para julgamento, a indicação de três nomes para a composição da Banca Examinadora de Mestrado, sendo dois do corpo docente dos cursos de pós-graduação da FURG, dos quais no mínimo um docente permanente do PPGOB, e um membro externo à FURG, com experiência docente em cursos de Pós-graduação “stricto sensu”.

Art. 48. Cumpridas as exigências previstas no Arts. 28, 33, 35 e 36 para Mestrado, poderá o aluno submeter a sua Dissertação para julgamento, mediante parecer favorável por escrito de seu Orientador, através do envio das cópias a COMCUR.

§1º. A submissão da dissertação deverá ser realizada com sessenta dias de antecedência a entrega da versão definitiva.

§2º. A avaliação da Banca Examinadora consiste na análise prévia do(s) artigo(s) que deverá (ão) compor a dissertação.

§3º. Em um prazo máximo de trinta dias, os membros da Banca Examinadora devem

encaminhar por escrito à COMCUR do PPGOB, a classificação (Aprovado sem modificações substanciais, Aprovado com modificações substanciais, ou Reprovado) e se houverem as sugestões para inclusão na versão final.

§4º. A Coordenação do PPGOB dará ciência do resultado ao candidato e seu professor orientador. O aluno, em acordo com o seu orientador, fará as modificações necessárias justificando devidamente os itens não atendidos.

§5º. A Coordenação do PPGOB fará o envio da Dissertação e as justificativas dos itens não atendidos a um dos membros da Banca Examinadora, a ser designado pelo Coordenador, para emissão de parecer final em um prazo máximo de 10 dias.

§6º. Após a aprovação, será realizada a apresentação pública, com a presença da Banca Examinadora dos docentes da FURG, e a presença facultativa para o membro externo.

Art. 49. A conclusão do processo consiste na entrega para a Coordenação do PPGOB (a) de um documento comprovando a submissão de 1 (um) trabalho, como primeiro autor, em revista científica com corpo editorial e incluída no sistema QUALIS da CAPES; (b) das cópias da versão final da Dissertação; (c) apresentação oral da dissertação.

PARÁGRAFO ÚNICO. O PPGOB emitirá um certificado de conclusão de Mestrado e encaminhará a documentação necessária para a emissão de Diploma de Mestre em Oceanografia Biológica da FURG apenas após o atendimento dos itens a,b e c do Art. 49.

Art. 50. A Tese de Doutorado será julgada por uma Banca Examinadora composta pelo orientador (membro nato, presidente, com direito a voz), pelos membros da Banca de Acompanhamento, e pelo membro externo a FURG.

§1º. O membro externo à FURG será indicado pelo orientador, acompanhado do Curriculum *vitae* para aprovação pela COMCUR, no mínimo 30 dias antes da submissão da Tese para julgamento.

Art. 51. As publicações que compõem a Tese devem ser avaliadas pela Banca de Acompanhamento, antes de sua primeira submissão para publicação.

§1º. Os pareceres da Banca de Acompanhamento devem ser emitidos em no máximo quinze dias.

§2. Os pareceres devem ser discutidos com o aluno na presença do orientador.

Art. 52. Para a submissão da Tese para julgamento, mediante parecer favorável por escrito de seu Orientador, o aluno de Doutorado deve (a) cumprir as exigências previstas no Arts. 28, 33, 35, 37, 41, 42, 44 e 51; (b) apresentar um documento comprovando a publicação (ou incondicionalmente aceito) de pelo menos 1 (um) trabalho, como primeiro autor, em revista científica com corpo editorial e incluída no sistema QUALIS da CAPES; e (c) apresentar a comprovação de pelo menos mais um trabalho submetido em revistas científicas com corpo editorial incluídas no sistema QUALIS da CAPES.

§1º. Em todos os casos as publicações deverão ser relacionadas ao trabalho de Tese.

§2º. O orientador encaminhará as cópias da tese em um prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da data de sua defesa à COMCUR, que fará o seu envio aos membros da Banca Examinadora.

Art. 53. A Tese será apresentada de forma oral, em 45 a 60 minutos em ato público, na presença do Coordenador de Curso ou seu representante legal.

Art. 54. Após a apresentação da Tese, a defesa e a argüição serão realizadas em ato público, com a duração máxima de 3 (três) horas.

§1º. A Tese e sua defesa serão avaliadas pela Comissão Examinadora considerando-se: a) a qualidade e relevância científica do texto e dos resultados da Tese, bem como os aspectos de estilo e formato; b) a capacidade de argumentar objetivamente, sobre as questões levantadas pela Comissão Examinadora e de demonstrar conhecimento na área da Ciência onde se situa o trabalho da Tese.

§2º. Cada membro da Comissão Examinadora deverá emitir um parecer indicando, se houverem sugestões para modificações.

Art. 55. A decisão de aprovação ou reprovação da Tese pela Banca Examinadora será tomada por maioria simples de votos dos presentes, excetuando-se o orientador, e na presença do Coordenador. Em caso de empate, o membro externo à FURG tem voto de qualidade.

Art. 56. As alterações propostas pela Comissão Examinadora em parecer, constantes na Ata de Defesa, devem ser incorporadas à versão final da Tese e encaminhadas somente aos membros docentes do PPGOB da Comissão Examinadora, com um ofício indicando as alterações realizadas e/ou justificando as não atendidas.

§1º. Os membros docentes do PPGOB da Comissão Examinadora deverão emitir parecer no prazo máximo de 10 dias e encaminhar a COMCUR para homologação.

§2º. Somente após a homologação, a Tese será considerada defendida, e as cópias da versão final da Tese deverão ser encaminhadas ao PPGOB, que fornecerá um certificado de conclusão do Doutorado, e realizará os trâmites da documentação para a emissão de diploma de Doutor em Oceanografia Biológica pela FURG.

XII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Os casos omissos serão julgados pela COMCUR.

Art. 58. Estas Normas Internas entram em vigor após sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.